



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.874

De 03 de Março de 2021.

CRIA A CONTROLADORIA GERAL DO  
PODER LEGISLATIVO – CGPLEG,  
NORMATIZANDO O SISTEMA DE CONTROLE  
INTERNO (SCI) DO PODER LEGISLATIVO DO  
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

**Art. 1º** Fica criado a CONTROLADORIA GERAL DO PODER LEGISLATIVO – CGPLEG, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e estabelece normas gerais SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, nos termos de que dispõem os artigos 31,70 e 74 da Constituição federal, a Lei Orgânica Municipal e o art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 2º** O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal visa à avaliação da ação governamental e da gestão dos administradores públicos municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e a apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

**Art. 3º** O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal tem as seguintes finalidades:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Legislativo;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

IV - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo inclusive ações descentralizadas realizadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos do Legislativo, quanto ao nível de execução das metas e objetivos estabelecidos e à qualidade do gerenciamento;

V - fornecer informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do Legislativo;

VI - realizar auditoria sobre a gestão dos recursos públicos repassados ao Legislativo;

VII - apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos, na utilização de recursos públicos no âmbito desta casa de leis e, quando for o caso, comunicar a unidade responsável pela contabilidade para as providências cabíveis;

VIII - realizar auditorias nos sistemas contábil, financeiro, orçamentários, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais deste Legislativo;

IX - execução de outras ações e atividades dispostas em atos normativos ou regulamentares, ou determinadas pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, em razão da natureza do Órgão.

**Art. 4º** A instituição do Sistema de Controle Interno não exime os gestores e ordenadores das despesas do Poder Legislativo Municipal da responsabilidade individual de controle no exercício de suas funções, no limite de suas competências.

**Art. 5º** Fica criada na estrutura básica do Poder Legislativo Municipal a Controladoria Geral do Poder Legislativo, subordinada diretamente a Mesa Diretora, com a finalidade de:

I - exercer o controle contábil, orçamentário, operacional e patrimonial do Poder Legislativo Municipal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade da execução da receita e da despesa;

II - apresentar ao Chefe do Poder Legislativo relatório das atividades desenvolvidas;

III - emitir relatório de auditoria sobre as contas de gestão;

IV - considerar e avaliar a contratação de auditorias externas e independentes, com o objetivo de criar condições indispensáveis para assegurar a eficácia ao controle externo;

V - realizar outras atribuições direta e indiretamente relacionadas ao harmônico desenvolvimento das atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo.

**Art. 6º** São competências da Controladoria Geral:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- I - efetuar estudos e propor medidas visando promover integração operacional do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal;
- II - opinar sobre as interpretações dos atos normativos e os procedimentos relativos as atividades a Cargo do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal;
- III - sugerir procedimentos para promover a integração do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal com outros sistemas da Administração;
- IV - propor metodologias para avaliação e aperfeiçoamento das atividades do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal;
- V - efetuar análise e estudos de casos propostos por setores da Administração com vistas à solução de problemas relacionados com o Controle Interno do Poder Legislativo Municipal;
- VI - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido no art. 54 da LRF;
- VII - orientar a elaboração da prestação de contas anual do Presidente, a ser encaminhada ao Tribunal de Contas;
- VIII - verificar e avaliar a adoção de medidas para o controle da despesa total com pessoal no limite de que tratam os Arts. 22 e 23 da Lei Complementar 101, de 2000;
- IX - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade;
- X - avaliar a legalidade dos Aditivos Contratuais efetuados;
- XI - apurar os atos ou fatos praticados vir agentes públicos, na utilização de recursos públicos municipais, dar ciência ao Presidente e, quando for o caso, comunicar à unidade responsável pela contabilidade, para as providencias cabíveis;
- XII - sugerir ao Chefe do Poder Legislativo Municipal a aplicação de penalidades, conforme legislação vigente, aos gestores inadimplentes.

**Art. 7º** A Controladoria Geral, de que trata esta lei, será composto por um Controlador Geral do Poder Legislativo, responsável, pela direção da Controladoria Geral, sendo responsável pela gestão da mesma, que atuará nas dependências do Legislativo Municipal.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 8º** O titular da Controladoria Geral, denominado Controlador Geral do Legislativo Municipal, será nomeado pelo Presidente do legislativo, e deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - nível superior numa das áreas de Ciências Contábeis, Administração e ou Direito, com o devido registro em seu órgão de classe;

II - notórios conhecimentos jurídicos, contábeis e financeiros e de administração pública;

III - idoneidade moral e reputação ilibada.

**Parágrafo único** - O Controlador Geral, de que trata o "caput" deste artigo será nomeado por ato do Chefe do Poder Legislativo Municipal, com prerrogativas, privilégios e remuneração de nível CC1.

**Art. 9º** No desempenho de suas atribuições institucionais e as previstas nesta Lei, o Controlador Geral poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito do Poder Legislativo, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno.

**Art. 10** O Controlador Geral, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência ao Chefe do Poder Legislativo para providências cabíveis.

**§ 1º** Na comunicação, o Controlador Geral indicará as providências que poderão ser adotadas para:

I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;

II - ressarcir o eventual dano causado ao erário; e

III - evitar ocorrências semelhantes

**Art. 11** O Controlador Geral, encaminhará a cada 06 (seis) meses ao Chefe do Poder Legislativo e anualmente ao Tribunal de Contas do Estado, relatório circunstanciado das atividades e avaliações realizadas pelo Órgão da Controladoria Geral.

**Parágrafo único** - A Controladoria Geral, se manifestará através de relatórios de auditorias e inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 12** Fica criado cargo de provimento em comissão cujo quantitativo, carga horária e qualificação, encontram-se estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

**Art. 13** A Controladoria Geral da Câmara Municipal de Campina Grande tem a seguinte estrutura administrativa:

I - Órgão de Direção e Assessoramento:

a) Gabinete do Controlador Geral;

**Art. 14** Constituem-se em garantias ao Controlador Geral Legislativo Municipal:

I - independência profissional para o desempenho das atividades na administração do Poder Legislativo;

II - O acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

**Art. 15** Não poderão ser designados para o exercício de cargos na CONTROLADORIA GERAL DO PODER LEGISLATIVO - CGPL:

I - Servidores que tiverem suas contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiro públicos, julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado;

II - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, dos integrantes da Mesa Diretora, e dos demais Vereadores.

**Art. 16** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de disponibilidades próprias, consignadas na Lei orçamentária, na forma da legislação aplicável.

**Art. 17** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18** Revogam-se as disposições ao contrário.

**BRUNO CUNHA LIMA BRANCO**  
Prefeito Constitucional